

**Resolução CONSEMA 399/2019**

Altera a Resolução 333/2016 que dispõe sobre o descarte e destinação final de lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, no Estado do Rio Grande do Sul.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

**CONSIDERANDO** o art.12 do Decreto Estadual nº 38.356 de 01 de abril de 1998, a qual aprova o regulamento da Lei nº 9.921 de 27 de julho de 1993, que dispõe sobre a gestão de resíduos sólidos no Estado do Rio Grande do Sul.

**CONSIDERANDO** a implantação do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema MTR Online pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler – FEPAM e a obrigatoriedade de utilização do Sistema no Estado do Rio Grande do Sul.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O inciso X do Art. 2º da Resolução 333/2016 passa a ter a seguinte redação:

X - **Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR):** documento numerado, gerado e impresso por meio do Sistema MTR Online, para o controle da expedição, transporte e recebimento na unidade de destinação de resíduos sólidos, cuja emissão é de responsabilidade do gerador dos mesmos.

**Art. 2º.** O Art. 10 da Resolução 333/2016 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 10.** Quando a destinação final das lâmpadas inservíveis contendo mercúrio ocorrer em unidade instalada fora dos limites geográficos do estado do Rio Grande do Sul, o gerador deverá solicitar junto à Fepam, via Sistema Online de Licenciamento (SOL), a “Autorização Remessa de RSI para Fora do Estado do RS”

**Parágrafo único.** No caso de pequenos geradores que enviem as lâmpadas inservíveis para unidade devidamente licenciada e localizada dentro do Estado para o armazenamento temporário e posterior destinação final, a Autorização para remessa de resíduos para fora do estado poderá ser emitida para o empreendedor responsável pela atividade que realiza o armazenamento temporário destes resíduos.

**Art. 3º.** Inclui-se o Art. 10-A, na Resolução 333/2016, com a seguinte redação:

**Art. 10-A.** O transporte terrestre de lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverá atender aos critérios estabelecidos pela Fepam quanto à obrigatoriedade de utilização do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR Online.

Porto Alegre, 13 de junho de 2019.

Paulo Roberto Dias Pereira  
Presidente do CONSEMA  
Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Infraestrutura